



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1060 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM INTUITO DE INSTITUIR GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:***

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de instituir Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser concedida mensalmente aos integrantes da Policia Militar e Policia Civil do Estado de São Paulo no efetivo exercício de atividade municipal, por força de convenio celebrado com o Município de Silveiras/SP.

**§ 1º.-** Os Policiais Militares e os Policiais Civis que desejam participar do convenio de que trata a presente Lei deverão obedecer a uma escala de trabalho, na forma de rodízio.

**§ 2º.-** O valor de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada respeitará os termos e os limites do convenio celebrado com a Secretaria Estadual de Segurança Publica do Estado de São Paulo, bem como os limites orçamentários do Município de Silveiras/SP.



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

**§ 3º.-** O valor da Gratificação será alterado de acordo com as regras previstas no convenio firmado, e respeitados o período de duração do mesmo.

**ARTIGO 2º.** – As regras do convenio serão implementadas através de Decreto regulamentador.

**ARTIGO 3º.** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 01 de abril de 2019.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**  
**1ª SECRETÁRIA**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de  
Silveiras – Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de abril de 2019.  
Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**